



PROCESSO	199.078-0/2025
INTERESSADA	ANTONIA LIMA DA CONCEIÇÃO
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, em que figura como interessada a senhora **ANTONIA LIMA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 843.860.611-34, servidora efetiva no cargo de Professor – Perfil Profissional Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Apiacás/MT, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em consonância com o artigo 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº 909/2015, artigo 226 da Lei Municipal Complementar nº 010/2008, artigo 40, §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, em conformidade com artigo 12, §3º da Lei Municipal nº 909/2015, c/c o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada através do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Complementar nº 265/2024, e tendo em vista o que consta no processo nº 002/2025, do PREVIAP.

2. Em análise preliminar¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 002/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.706, em 31/03/2025.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.303/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 002/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 05 de junho de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 598754/2025

² Documento Digital nº 599674/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

